



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VIII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E

_____.

C/_____/2.011.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e quantidades no Anexo I.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 **Dá-se ao valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos será de: R\$ _____(_____)**



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1- A prestação do serviço se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, e terá seu fim após a conclusão de todos os serviços inerentes à contratação;

3.2- Todas as despesas com a entrega dos objetos licitados serão por conta e risco da licitante vencedora.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação, após o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado(s) da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado(s) da notificação



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ção por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 -A Prefeitura Municipal de Birigui ficará isenta de qualquer pagamento referente à contratação de serviços, sendo que a licitante vencedora receberá somente o valor total das taxas de inscrições dos candidatos, diretamente dos candidatos conforme Cláusula 4.1 do Edital.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da **Lei Federal nº 8.666/93**.

6.2- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) lentidão no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- c) paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- g) alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 7ª – PRAZO DO CONTRATO

7.1-O Contrato será celebrado até o término do processo seletivo, a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1.A CONTRATADA licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 deste contrato .

8.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratada.

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 21 do Edital.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.19.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS

9.1 - Não será indicada dotação para o referido processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Birigüi estar isenta de qualquer pagamento referente à contratação de serviços, sendo que a licitante vencedora receberá somente o valor das taxas de inscrições dos candidatos.

Cláusula 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- A Contratada deverá:

11.2 – Realizar o processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo IX.

11.3- Conceder isenção do pagamento de taxa de inscrição, conforme Leis Municipais anexas.

11.4- Será responsável pelo local a ser aplicado o processo, bem como pela remuneração dos fiscais.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.5- Será responsável pelos conteúdos das provas, sendo que a administração municipal deverá fornecer subsídios pertinentes à legislação municipal e outras normativas pertinentes às funções específicas.

11.6- Será responsável pela distribuição, fiscalização e aplicação das provas, como também seu recolhimento, armazenamento, correção, classificando os candidatos por cargo, e sua posterior divulgação.

11.7- Elaborar e estabelecer, em conjunto com a administração municipal, o cronograma de execução do Processo Seletivo, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos no cronograma.

11.8- Elaborar em conjunto, com uma comissão nomeada pela administração municipal, o Edital normativo do processo seletivo, os avisos, os comunicados, e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma.

11.9- Assessorar a administração municipal nas publicações legais obrigatórias e facultativas.

11.10- Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos na forma e no período estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, responsabilizando-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, sejam estas realizadas através de instituições bancárias e da Internet.

11.11 - Cuidar da elaboração, da edição e da distribuição das guias de recolhimento da taxa de inscrição; das fichas de inscrição; do manual do candidato, que, aliás, deverá conter a versão integral do Edital, o cronograma previsto para realização do Processo, bem como todas as informações relativas ao Processo Seletivo.

11.12 - Fornecer à administração municipal, relatórios demonstrativos, especificando a totalidade dos inscritos e a relação nominal por ordem alfabética para cada cargo a ser provido, bem como outros relatórios pertinentes ao Processo, que venham a ser solicitados pela mesma.

11.13 - Organizar os locais para a realização das provas na cidade de BIRIGUI/SP.

11.14 - Providenciar a montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame.

11.15- Elaborar, aplicar e corrigir as provas do Processo Seletivo em todas as suas fases, conforme pactuado entre as partes Contratantes, utilizando-se dos meios adequados para tal, ou seja, recrutar banca examinadora especializada para elaborar as provas do



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

processo e corrigir as provas discursivas, realizar a correção das provas objetivas por meio de Leitura Óptica e processamento de dados.

11.16 - Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho.

11.17 - Emitir listagens de resultado das provas em meio impresso e magnético, encaminhando à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) **Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;**
- b) **Habilitados, por classificação (por emprego), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;**
- c) **Portadores de deficiência habilitados, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;**
- d) **Portadores de deficiência habilitados, por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;**
- e) **Lista de escores e notas, constando todos os candidatos inscritos no processo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;**
- f) **Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;**
- g) **Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;**
- h) **CD-ROM constando os dados dos candidatos habilitados;**

11.18 - Analisar e responder aos candidatos por recursos interpostos, encaminhando cópia das respostas à administração municipal.

11.19 - Prestar assessoria jurídica à administração municipal, nos termos da Proposta, no caso de eventuais demandas judiciais oriundas do Processo Seletivo.

11.20 - Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração municipal.

11.21 - Responder por todo e qualquer dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.22- Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste contrato.

11.23. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.24. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.25. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.26. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº __/2.011, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e
onze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Contratada.

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

MOACIR CANDIDO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OAB/SP – 83.713

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG: